

S U M Á R I O	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador	
Vice-Governadoria do Estado.....	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	
Gabinete do Governador.....	
Governo	
Planejamento e Gestão	
Fazenda	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	
Polícia Militar	
Polícia Civil	
Administração Penitenciária	
Defesa Civil.....	
Saúde	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação	
Transportes e Mobilidade Urbana	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	
Cultura e Economia Criativa	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
Esporte e Lazer	
Turismo	
Controladoria Geral do Estado	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	
Transformação Digital	
Infraestrutura e Obras Públicas	
Energia e Economia do Mar.....	
Habitação de Interesse Social	
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	
Mulher.....	
Cidades	
Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	
Procuradoria Geral do Estado	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	
REPARTIÇÕES FEDERAIS	

LEI Nº 10.553 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Parágrafo Único - O monitoramento das imagens terá a finalidade de prevenir e responsabilizar casos de violência nos estádios, bem como auxiliar na identificação de torcedores suspensos.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Estado da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Polícia Civil, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, além dos demais órgãos da administração pública estadual, a celebrar convênios e parcerias com municípios, com o Poder Judiciário, com a entidade responsável pela organização da competição e, ainda, com proprietários ou responsáveis pela administração dos estádios, sempre com a participação do Ministério Público e da Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG), para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º - VETADO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 337-A/2023
 Autoria do Deputado: Carlinhos BNH.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 337-A/2023, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CARLINHOS BNH, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICO NA ENTRADA DOS TORCEDORES E DE SIS-

TEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGEM EM TODA A ÁREA COMUM DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, DOS GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 20.000 (VINTE MIL) PESSOAS NOS DIAS DE JOGOS DE FUTEBOL E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS, EVENTOS CULTURAIS, ENTRE OUTROS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora elaiável a inspiração dessa Egrégia Legislativa, tendente a tornar obrigatória a utilização de sistema de identificação biométrica na entrada dos torcedores, bem como de sistema de monitoramento por imagem em toda a área comum dos estádios de futebol, dos ginásios e arenas esportivas com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, não pude sancionar integralmente o projeto. **revindo o veto sobre o artigo 3º.**

É que o dispositivo ora vetado interfere de forma minuciosa nas atividades dos órgãos públicos estaduais, inseridas nas competências exclusivas do Poder Executivo, que detêm a expertise, através de seus órgãos setoriais, para detalhar condutas coordenadas na seara do esporte, do lazer e da segurança, para atingir a efetividade das ações criadas.

Sendo assim, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2605156



Certificado Digital Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ

***LIGUE E SOLICITE
SEU DESCONTO**

 2717-4655 | 2717-4671

 certificadodigital.ioerj.com.br

